



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 012/2024/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, à luz do princípio da eficiência, deve o Administrador gerenciar os recursos públicos de forma economicamente viável, atrelando-se à incessante busca por resultados positivos que reflitam benefícios à toda a coletividade;

CONSIDERANDO que as contratações de serviços pela Administração Pública, como regra constitucional (art. 37, XXI, da CF),

devem ser precedidas de licitação com ampla participação de interessados;

CONSIDERANDO que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia (AGERO), consoante publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição de 24.11.2023, veiculou aviso de dispensa de licitação, processada nos **autos administrativos n. 0001.002058/2023-82 (SEI)**, tendo por objeto *"contratação de prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, incluindo a limpeza de bens móveis com o devido fornecimento de mão de obra, materiais e demais equipamentos necessários para desempenhar os serviços a serem executados nas dependências da sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no município de Porto Velho, Rondônia"*, fundamentada no **art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021**^[1];

CONSIDERANDO que, compulsando o processo administrativo n. 0001.002058/2023-82, junto ao sistema SEI do Governo do Estado, foi observado que, após a juntada do mencionado aviso [ID n. 0043394821] e da cotação SAMS [ID n. 0043932498], em 28.11.2023, **os autos não tiveram mais tramitação e foram encerrados em 11.03.2024**;

CONSIDERANDO que a referida dispensa foi justificada^[2] em face do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021), bem ainda que sua deflagração se dá *"em paralelo ao processo licitatório 0001.000065/2023-40 que tramita na Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL que versa sobre o mesmo objeto não finda"*.

CONSIDERANDO que, conforme consta do Processo SEI n. 0001.000065/2023-40, **até o momento a licitação não chegou a termo, e sequer adentrou sua fase externa**, porquanto ainda estão sendo realizadas adequações no termo de referência, no edital e no Estudo Técnico Preliminar, na esteira dos apontamentos feitos pela PGE no Parecer n. 36/2023/PGE-AGERO [ID n. 0041363659];

CONSIDERANDO que, em paralelo, constatou-se a existência do **Processo SEI n. 0001.000090/2024-12**, em que corre a dispensa licitatória para o mesmo objeto, fundamentada, desta feita, em **situação emergencial** (art. 75, VIII, da Lei n. 14.133, de 2021), socorrendo-se, à guisa de justificativa, da mesma motivação utilizada no Processo SEI n. 0001.002058/2023-82, abandonado sem maiores explicações;

CONSIDERANDO que, após buscas realizadas no Sistema SEI do Poder Executivo estadual, não foi possível determinar a última contratação do objeto realizada pelo jurisdicionado que tenha sido precedida de

licitação;

Com fundamento em todos os fatos e argumentos ora postos, o **MPC RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** à Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia (AGERO), **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, e ao Superintendente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), **ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA**, para o fim de recomendar a adoção das seguintes providências, cada qual segundo sua esfera de competência:

I - Imprimir celeridade na conclusão da licitação conduzida no Processo-SEI n. 0001.000065/2023-40, tendo em vista já terem decorridos 553 dias desde sua instauração, sem que se tenha, até o momento, sequer chegado à sua fase externa;

II - Adotar providências administrativas a fim de evitar novas contratações diretas, tais como as observadas.

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de medidas legais cabíveis.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 29 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

[1] O qual reza o seguinte: “Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

[2] Consoante se observa do Memorando n. 61/2023/AGERO-DAFP [ID 0042987655], acostado no Processo SEI 0001.002058/2023-82.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 29/07/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0727121** e o código CRC **8ED2DC72**.

Referência: Processo nº 006417/2024

SEI nº 0727121

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br